

LEI N.º 295, DE 26 DE JULHO DE 1979.

«Dispõe sobre atualização dos valores das multas de que trata o artigo 286, da Resolução n.º 1.514/64 – que aprovou o Código de Obras e dá outras providências.»

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Ficam atualizados, de acordo com o valor fixado pela Unidade Fiscal de Nova Iguaçu – UFINIG, os valores das multas de que trata o artigo 286, da Resolução n.º 1.514/64 – que aprovou o Código de Obras, como se segue:

I – Por deixar de fazer, nos projetos, memórias e cálculos que assinar, a indicação de sua função ou título profissional: ao profissional infrator, multa de 1 (uma) UFINIG;

II – Por deixar de afixar no local da obra a tabuleta que alude o art. 29, ou colocá-la em lugar pouco visível, ou por conter a mesma dizeres incompletos: ao profissional responsável pela obra, multa de 1 (uma) UFINIG;

III – Por apresentar projeto em evidente desacordo com o local da obra, ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto: ao profissional infrator, multa de 3 (três) UFINIG;

IV – Por executar obra em desacordo com o projeto aprovado: ao profissional infrator e ao proprietário, simultaneamente, multa de 6 (seis) UFINIG;

V – Por viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe qualquer alteração: ao profissional infrator, multa de 3 (três) UFINIG;

VI – Por falsear cálculos e memórias justificativas dos projetos: ao profissional infrator, multa de 3 (três) UFINIG;

VII – Por assumir a responsabilidade da execução de uma obra, assinando o respectivo projeto, e não a estiver realmente dirigindo: ao profissional infrator e ao proprietário, simultaneamente, multa de 6 (seis) UFINIG;

VIII – Por imperícia, devidamente apurada, na execução de qualquer obra ou instalação: ao profissional responsável, multa de 12 (doze) UFINIG;

IX – Por executar qualquer obra sem licença e fora do zoneamento fiscal: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 12 (doze) UFINIG;

X – Por executar obra sem licença, embora obedecendo ao zoneamento oficial: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 6 (seis) UFINIG;

XI – Por falta de comunicação para execução de obra que independe de licença e de projeto, mas que depende de comunicação: ao proprietário, multa de 1 (uma) UFINIG;

XII – Por falta do alvará do projeto no local da obra, ou por falta de acessibilidade da fiscalização aos mesmos, ou por não se encontrarem esses documentos em bom estado de conservação de modo que dificulte o seu exame: ao profissional responsável pela obra, multa de 1 (uma) UFINIG;

XIII – Por introduzir modificações nas fachadas, sem a necessária aprovação: ao proprietário do prédio, multa de 3 (três) UFINIG;

XIV – Por ocupar ou permitir a ocupação de prédio, sem a vistoria de conclusão da respectiva obra: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XV – Por falta de execução de obras ou instalações, ou de demolição no prazo marcado na intimação em prédio habitado irregularmente: ao proprietário, multa de 8 (oito) UFINIG;

XVI – Por falta de precaução para segurança das pessoas, das propriedades e benfeitorias, próprias ou vizinhas: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 12 (doze) UFINIG;

XVII – Por falta de limpeza ou irrigação do logradouro, inclusive passeio no trecho prejudicado pela construção ou pela demolição: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 3 (três) UFINIG;

XVIII – Por desobediência ao horário que houver sido marcado para demolição: ao profissional responsável, multa de 3 (três) UFINIG;

XIX – Por deixar de cumprir intimação para construção de passeios: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XX – Por deixar de cumprir intimação para conservação de fachadas e demais paredes externas ou muros de alinhamento: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XXI – Por deixar de atender à intimação para construção de muro de fechamento no alinhamento do logradouro: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XXII – Por inobservância de qualquer das prescrições estabelecidas para a construção de marquizes e colocação de toldos ou estores: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XXIII – Por inobservância de quaisquer prescrições relativas a andaimes: ao profissional responsável, multa de 8 (oito) UFINIG;

XXIV – Por inobservância das prescrições à armação de tapumes: ao profissional responsável, multa de 6 (seis) UFINIG;

XXV – Por deixar materiais depositados na via pública, inclusive nos passeios, por tempo maior do que o necessário à descarga e remoção: ao profissional responsável, multa de 3 (três) UFINIG;

XXVI – Por não cumprir intimação para submeter material de construção a exames de laboratório: ao profissional responsável, multa de 8 (oito) UFINIG;

XXVII – Por construir jirau ou divisão de compartimento sem licença ou em desacordo com este Código: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XXVIII – Por falta de cumprimento de qualquer das prescrições relativas à construção e à instalação de fossas e à instalação de esgotos: ao proprietário, multa de 8 (oito) UFINIG;

XXIX – Por falta de cumprimento de intimação para instalação de dispositivos contra incêndio; nos casos exigíveis: ao proprietário, multa de 12 (doze) UFINIG;

XXX – Por não cumprir intimação para aterro de terreno, necessário ao escoamento das águas pluviais: ao proprietário, multa de 8 (oito) UFINIG;

XXXI – Por armar circo ou parque de diversões, ou por armar quaisquer aparelhos de diversões, sem vistoria da Prefeitura: ao proprietário, multa de 6 (seis) UFINIG;

XXXII – Por não cumprir intimação para reparação ou reconstrução de passeios: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XXXIII – Por executar rampamento de passeio para entrada de veículos, sem licença ou em desacordo com as prescrições deste Código: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XXXIV – Por colocar degraus sobre os passeios, ou deixar de retirá-los no prazo da intimação: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XXXV – Por fazer escavação no leito dos logradouros públicos, inclusive nos passeios, sem licença: ao responsável, multa de 6 (seis) UFINIG;

XXXVI – Por execução de arruamento ou abertura de logradouro sem licença: ao proprietário, por logradouro ou parte do logradouro, multa de 4 (quatro) UFINIG;

XXXVII – Por falta de alvará ou de projeto aprovado para abertura de logradouro, no local da obra, por falta de acessibilidade a esses documentos, ou ainda, por falta de conservação dos mesmos em bom estado: ao profissional responsável pela obra, multa de 1 (uma) UFINIG;

XXXVIII – Por falta de afixação de taboleta no local das obras de abertura de logradouros ou pela colocação da mesma em lugar pouco visível: ao profissional responsável, multa de 1 (uma) UFINIG;

XXXIX – Por executar abertura de logradouro sem obedecer, em todos os detalhes, aos projetos aprovados e às condições do termo de compromisso: ao profissional responsável, multa de 6 (seis) UFINIG;

XL – Por falta de fechamento provisório no alinhamento do logradouro público do terreno onde esteja sendo feita a abertura de logradouro: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 3 (três) UFINIG;

XLI – Por falta de requerimento de prorrogação de prazo para prosseguimento de obras de abertura de logradouro ou por prosseguir nas mesmas sem licença: ao profissional responsável e ao proprietário, simultaneamente, multa de 3 (três) UFINIG;

XLII – Por vender ou prometer vender lotes desmembrados de maior porção sem a vistoria do desmembramento, ou do loteamento: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XLIII – Por vender ou prometer vender lotes com as dimensões em desacordo com as constantes do projeto aprovado pela Prefeitura: ao proprietário, multa de 3 (três) UFINIG;

XLIV – Por fazer desmonte, para fins particulares para abertura de logradouros, sem licença: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 3 (três) UFINIG;

XLV – Por exercer dos limites fixados para o desmonte licenciado: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 3 (três) UFINIG;

XLVI – Por assentamento de máquinas ou de qualquer dispositivo de instalação mecânica sem licença, ou iniciar o seu funcionamento sem vistoria: ao proprietário, multa de 6 (seis) UFINIG;

XLVII – Por inobservância das prescrições relativas à instalação e funcionamento de elevadores: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 6 (seis) UFINIG;

XLVIII – Por desrespeito a embargo feito por motivo de segurança ou saúde, ou por motivo de segurança estabilidade e resistência das obras em execução dos edifícios, dos terrenos ou das instalações: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 12 (doze) UFINIG;

Projeto n.º 40 / 79

Mensagem n.º 07 / 79

Publicado 28 / 07 / 79

Boletim Oficial n.º 122

XLIX – Por não cumprir intimação para demolição ou desmonte, em decorrência de vistoria: ao proprietário, multa de 6 (seis) UFINIG;

L – Por não cumprir intimação para regularização de obras e instalações: ao proprietário e ao profissional responsável, simultaneamente, multa de 3 (três) UFINIG;

LI – Por não cumprir intimação para regularização de documentos: ao proprietário, multa de 1 (uma) UFINIG;

LII – Por infração a qualquer dispositivo deste Código omitida neste artigo: ao responsável multa de 3 (três) UFINIG;

Art. 2.º – As multas previstas no artigo anterior terão redução de 30% (trinta por cento) em se tratando de contribuinte não reincidente de infração dos mesmos dispositivos.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1980.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
26 DE JULHO DE 1979.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
P R E F E I T O

Odilardo Alves
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO,
(Respondendo)

Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

José Marla de Souza
SECRETARIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Mário Marques de Magalhães
SECRETARIO MUNICIPAL
DE FAZENDA

José Borges de Moura
SECRETARIO MUNICIPAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Armando Cerqueira Arosa
SECRETARIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Nilton Coelho Dias
SECRETARIO MUNICIPAL DE
OBRAS E URBANISMO

Hildebrando José C. de Salles Marins
SECRETARIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

José Froés Machado
PROCURADOR GERAL